

Lei n. 786

de 6 de dezembro
de 1963

Orça a RECEITA e fixa a
DESPEZA para o exercício
financeiro de 1964, dispon-
do, ainda, sobre medidas
de ordem orçamentária

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1.º - A Receita do Município, para o exercício financeiro de 1964, é orçada em duzentos e trinta milhões de cruzeiros (230.000.000,00) e será arrecadada em conformidade com as rubricas e classificações constantes do Anexo I, integrante deste artigo, observando o disposto na legislação de impostos e taxas.

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

Artigo 2.º - A Despesa Geral do Município, para o exercício financeiro de 1964, é fixada em duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e dezenove mil seissentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 282.319.677,40); será efetuada com observância da legislação, bem assim da classificação e dotações codificadas no Anexo II, que constitui o desenvolvimento deste artigo.

§ 1.º - Do total fixado, a soma de sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 7.581.208,80) fica à disposição da Câmara, que poderá empenhar as despesas legislativas e requisitar o seu pagamento de acordo com as respectivas dotações.

§ 2.º - Do total fixado neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispendar duzentos e setenta e quatro milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 274.738.391,20), com o fim de atender às despesas pertinentes à execução dos serviços a cargo da Prefeitura, observadas as dotações codificadas e seus quantitativos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Dependerá de lei especial, que designe as entidades contempladas, a concessão das subvenções, contribuições e auxílios, no tocante à efetividade das respectivas dotações globais, insertas na Despesa.

Artigo 4.º - Para obter os recursos necessários à cobertura do **deficit** previsto no Orçamento, fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito até o máximo de cinquenta e dois milhões trezentos e dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 52.319.600,00), emitindo títulos à taxa de juros corrente no meio bancário.

Artigo 5.º - Na execução da despesa variável, nenhuma obra ou melhoramento poderá ser empenhado sem estar assegurada a provisão de fundos para os encargos ordinários de pessoal.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor em 1964, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de dezembro de 1963.

Joaquim Julio Germano Sigaud

Prefeito